

# CONTRATOS ELETRÔNICOS DE FOMENTO

CLAUDIA RIBEIRO PEREIRA  
NUNES

FGV DIREITO RIO e IBMEC

# ENQUADRAMENTO

- O avanço do comércio eletrônico traçou novas dimensões aos contratos tradicionais, enfatizando a necessidade de regulamentação deste instrumento.
- [www.cgi.org](http://www.cgi.org)
- Sites dos TJ (Corregedoria)

# CONCEITO

- Na concepção de Luís Wielewicki (*in* SILVA JÚNIOR; WAISBERG, 2001, p. 198): “(...) os contratos eletrônicos podem ser definidos como instrumentos obrigacionais de veiculação digital. São todas as espécies de signos eletrônicos transmitidos pela Internet que permitem a determinação de deveres e obrigações jurídicos” passíveis de exigibilidade administrativa ou jurídica.

# NATUREZA JURÍDICA

- Consensual
- Comutativo
- Oneroso
- De Adesão

# VALIDADE JURÍDICA

- Assinatura digital, obtida através do processo de certificação digital, é requisito básico para a efetivação dos contratos eletrônicos com maior nível de segurança.
- Certificado é uma ferramenta estratégica no contexto atual, que através de técnica de criptografia, é capaz de garantir a autenticidade e a veracidade de um documento eletrônico – pode ser substituído pelo registro no Cartório de Títulos e Documentos – Translado e Certidão.

# CLASSIFICAÇÃO

- César Viterbo Matos Santolim e por Erica Brandini Barbagalo dividem os contratos eletrônicos da seguinte forma:
- Intersistêmicos – as vontades são manifestadas por meio eletrônico – e-mail;
- Interpessoais - a formação da vontade dos contratantes é estruturada dentro do ambiente eletrônico – chat;
- Interativos – os contratos se apresentam a disposição do cliente no site - loja virtual

# EXEMPLO DE CONTRATOS ELETRÔNICOS

- Fundap é um financiamento para apoio a empresas com sede no Espírito Santo e que realizam operações de comércio exterior tributadas com ICMS no Estado.
- Funres é um Fundo Fiscal de Investimento composto por recursos de empresas localizadas no Estado que destinaram ao fundo parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou parte do Imposto de Renda (IR).

# PAGAMENTO DOS CONTRATOS ELETRÔNICOS

- cartão de crédito,
- boleto bancário,
- depósito em conta corrente,
- cheque eletrônico,
- moeda eletrônica ou *e-cash*.

# RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO

- Execução - art. 585, VIII do CPC
- Monitória – art. 1102<sup>a</sup> do CPC
- Cobrança – Art. 282 do CPC
- Requerimento de Falência – Art. 94 da Lei nº 11.101 de 2005 (impontualidade, execução frustrada e insolvência presumida)
- Requerimento de Alvará em Inventário

# Nominata da Professora

- **Graduação em Direito pela UERJ (1991), Mestrado em Direito (2002) e Doutorado em Direito e Economia (2008), ambos pelo Programa de pós-doutoramento em Direito pela UGF. Professora Visitante de *Mercer University School of Law - MUSL* (2006-2007). Atualmente é Professora da FGV e do IBMEC. Co-responsável pelo Projeto de Pesquisa em Prática Forense – A Eficácia da Execução Fiscal. Secretária do Convênio EMARF/MUSL - Grupo de Estudos da CVM. Palestrante da ABAMI, RCPJ, UNIFLU, USS, entre outras Instituições. Organizadora da Revista de Direito Privado e Processual Civil Contemporâneo. Membro do INFO-BG - Grupo de Estudos Empresariais Internacionais. Advogada Sênior do Escritório Nordi e Pereira Advogados Associados. Ex-Consultora da área de Direito Civil do SEBRAE-RJ, por licitação. Ex-Advogada da Petrobrás S/A , por concurso público. Autora dos livros e articulista.**
- E-mail de contato para os alunos: [crpn1968@gmail.com](mailto:crpn1968@gmail.com)